

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro

Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

LEI N° XXX/2023, DE XX DE XXXXL DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens imóveis de sua propriedade para habitação de interesse social, às famílias de baixa renda, e dá outras providências".

CONSIDERANDO a Medida Provisória 1.162/2023, de 14 fevereiro de 2023, que retoma o Programa Minha Casa, Minha Vida, voltado ao financiamento de imóveis em áreas rurais ou urbanas.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ESPERANTINA, Estado de Piauí, Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

- Art.1°O Município, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV, fica autorizado a doar ao Fundo de Desenvolvimento Social inscrito no CNPJ 11.455.963/0001-04, regido pela Lei n° 8.677, de 13 de julho de 1993, representado pela Caixa Econômica Federal CEF, responsável pela gestão do FDS e operacionalização do PMCMV, as seguintes áreas de terrenos, neste município:
- 1) Um terreno localizado na rua Maria da Conceição Chaves, Bairro Nova Esperantina, o qual mede 54.102,00m², com matricula n°6862, Livro 02, Ficha 1, averbado no cartório DEDEUS LAGES, no município de Esperantina-PI.

Parágrafo único - As áreas de terreno urbano mencionadas neste artigo destinam-se a empreendimentos habitacionais vinculados ao complexo normativo do *Programa Minha Casa, Minha Vida,* financiadas com recursos oriundos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS/FAR ou FDS.



ESTADO DO PIAUÍ Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP CNPJ: 06.554.174/0001-82

Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

Art. 2º Constituem encargos de extinção os gravames definidos na Lei Federal 14.118, de 12 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Programa Casa Verde e Amarela - PCVA, e os definidos pela Medida Provisória nº 1.162, de 14 fevereiro de 2023.

Parágrafo único - No caso de extinção da pessoa jurídica donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumpridos os encargos referidos neste artigo, o terreno com as benfeitorias e acessões, reverte-se ao patrimônio do Município de Esperantina.

- Art. 3º Incumbe ao Poder Executivo analisar os projetos e selecionar, mediante chamada pública, as sociedades empresárias da construção civil habilitadas junto aos respectivos bancos operadores.
- **Art. 4º** Para acessar os Programas de Habitação contidos nessa lei, o interessado deverá atender os seguintes critérios:
- I- Que não seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade estabelecidas pelas regras da administração municipal, em qualquer parte do país;
- II- Possuir inscrição atualizada no cadastro habitacional
 do Município;
- III- Não ter sido beneficiário anteriormente em programas habitacionais promovidos pelo Município, Estado ou União;
- IV Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do país.
- Parágrafo único. Para fins do inciso IV deste artigo, nenhum dos cônjuges/companheiros poderá ter sido beneficiado em programas de habitação em qualquer esfera governamental, ainda que antes do casamento/união.
- Art. 5° Para habilitar-se ao sorteio das unidades residenciais de que trata esta Lei, o servidor público interessado deverá, além dos critérios estabelecidos art. 4ª, estar enquadrado nas faixas de renda definidas pela Medida Provisória nº 1.162, de 14 fevereiro de 2023.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro

Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

- Art. 6° Serão priorizadas para fins de seleção no Programa Municipal de Habitação:
- I Servidor Público municipal enquadrado na faixa de renda bruta familiar mensal estabelecida no art. 5°, I, alínea a), da Medida Provisória n° 1.162, de 14 fevereiro de 2023; II- Servidor Público municipal enquadrado na faixa de renda bruta familiar mensal estabelecida no art. 5°, I, alínea b) e c), da Medida Provisória n° 1.162, de 14 fevereiro de 2023;

III- Servidor Público estadual.

Parágrafo único - Inexistindo servidores devidamente habilitados, passar-se-á às famílias enquadradas nas faixas de renda definidas pela Medida Provisória nº 1.162, de 14 fevereiro de 2023.

- Art. 7°Os interessados que se inscreverem no prazo estipulado em Edital, e que forem sorteados, serão classificados, de acordo com os seguintes critérios:
- I -primeiro, famílias que tenham a mulher como responsável
 pela unidade familiar;
- II -segundo, famílias de que façam parte pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças e adolescentes; e
- III-terceiro, famílias em situação de risco ou
 vulnerabilidade;
- IV-por último, famílias em deslocamento involuntário em razão do interesse público;
- Parágrafo único. O processo de classificação e seleção das famílias obedecerá aos critérios de publicidade, impessoalidade e transparência.
- Art. 8° Os lotes descritos no Art. 1° da presente Lei, por serem destinado às famílias de baixa renda e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social ZEIS.
- **Art. 9º** Os referidos lotes objeto de doação do poder executivo municipal serão usados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.
- Art. 10° Fica asseguradoa isenção do recolhimento dos tributos e taxas:



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos N° 746 Bairro: Centro

Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

- a) **ITBI** (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), quandoda transferência do imóvel objeto da doação;
- b) **IPTU** (Imposto Predial e Territorial Urbano), durante todo o período de construção (carência);
- c) **TAXA de ALVARÁ** de construção e posterior **HABITE-SE** ao término do empreendimento habitacional.
- Art. 11° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esperantina/PI, 19 de abril de 2023.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Prefeita do Munícipio de Esperantina-PI

ESPERANTINA GOVERNO MUNICIPAL UMANDUA CEADE, UM NOVO PUTURO.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82

Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro

Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei, ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa, tem como objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar um imóvel situado no Município de Esperantina ao Fundo de Desenvolvimento Social inscrito no CNPJ 11.455.963/0001-04, regido pela Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de unidades habitacionais para alienação a famílias de baixa renda.

Referido imóvel encontra-se desocupado, portanto, o terreno a ser doado configura bem inservível à Administração que preenche as condições necessárias para a construção de núcleos habitacionais.

Cabe mencionar que o Fundo instituído com o objetivo de auxiliar nas ações públicas de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, nos termos da Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001 e da Lei Federal nº 8.677, de 13 de julho de 1993, com ações implantação vista а auxiliar nas de empreendimentos habitacionais de interesse social a serem destinados à alienação a famílias com renda familiar bruta mensal enquadrada no Programa MCMV Entidades, principalmente àquelas famílias carentes que vivem em centros urbanos.

Demais disso, foi relançado por meio da Medida Provisória (MP) 1.162/2023, o programa habitacional Minha Casa, Minha Vida, do governo federal, cuja proposta é ESPERANTINA 6 OVER ROMUNICIPAL UMANDOWA CORRES, UN HONOVO PUTUMO.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP

CNPJ: 06.554.174/0001-82

Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro

Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

atender famílias com renda mensal de até R\$ 8 mil, na zona urbana, e anual de até R\$ 96 mil, na zona rural.

Outrossim, a doação se justifica, pois, a proposta visa a apoiar programas voltados à promoção da moradia digna à população de baixa renda e, portanto, observa o princípio da função social da propriedade, bem como os princípios da oportunidade e conveniência, norteadores da Administração Pública.

De mais a mais, os últimos eventos climáticos potencializaram a necessidade de investimento público em urbanização e melhoria habitacional, especialmente quando se trata dos seus efeitos sobre populações de menor renda, residentes em moradias precárias situadas em áreas desprovidas de infraestrutura, cujas condições para enfrentar a grave crise daí decorrente foi desigual em relação àquelas de maior renda.

Portanto, entendendo que o alcance social do ato aqui apresentado, bem como suas externalidades positivas para a geração de trabalho e renda e da elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população, o Poder Executivo leva ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde espera e aguarda que os Nobres Vereadores aprovem o projeto ora apresentado.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Prefeita Municipal de Esperantina